CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 28/08/05

FUNCIONÁRIO

DATA 05/12/60

PROJETO DE LEI Nº 229/60

ASSUNTO Estabelece nova tarifa para o Serviço Telefônico de Fortaleza

VEREADOR: Prefeito Municipal

LEI Nº 1695 DE 30/12/60 Sancionada

DIOM Nº 2089 DE 30/12/60

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 1695/60, DE 30 DE Dezembro DE 1960.

Estabelece nova tarifa para o Serviço Telefônico de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - A tarifa para o Serviço Telefônico de Fortaleza, a que se refere a Lei nº 1.114, de 7 de novembro de 1956, ficará com, desta data em diante, as seguintes bases:

a) - telefones residenciais Cr$ 200,00 (Duzentos cruzeiros) mensais, com direito a 250 (duzentos e cinquenta) chamadas, cobrando-se os excedentes a Cr$ 0,60 (sessenta centavos) cada.

b) - telefones comerciais Cr$ 360,00 (Trezentos e sessenta cruzeiros) mensais, com direito a 250 (duzentos e cinquenta) chamadas, cobrando-se os excedentes a Cr$ 0,80 (oitenta centavos) cada

c) - Telefones de repartições públicas, estaduais e federais Cr$ 240,00 (Duzentos e quarenta cruzeiros) mensais, com direito a 300 (trezentas) chamadas, cobrando-se os excedentes à Cr$ 0,80 (oitenta centavos) cada.

d) - telefones de jornais e emissoras, Sindicatos de - Trabalhadores de Fortaleza, Federações de Trabalhadores do Ceará Cr$ 120,00 (Cento e vinte cruzeiros) mensais, com direito a 600 (seiscentas) chamadas, cobrando-se os excedentes a Cr$ 0,50 (cinquenta centavos) cada;

e) - telefones dos diversos repartições da Secretaria - de Polícia e Segurança Pública e das Instituições de Caridade Cr$... 120,00 (cento e vinte cruzeiros) mensais, com direito a 400 ligações - chamadas cobrando-se os excedentes a Cr$ 0,50 (cinquenta centavos) cada.

f) - telefones de extensão para residências Cr$ 50,00(oitenta cruzeiros) mensais;

g) - telefones de extensão para casas comerciais Cr$... 100,00 (Cem mil cruzeiros) mensais;

h) - [redacted] excedentes a novos telefones, dentro em dois, pagarão uma taxa de ligação de Cr$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros) pagável na forma seguinte: entrarão com Cr$ 10.000,00(dez mil cruzeiros) no ato do pedido do telefone, e o restante em [redacted]

(10) prestações de Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros); seguintes re-sidemais: Cr$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros) no ato da inscrição, e o restante em 16 (dezesseis) prestações de Cr$ 2.125,00 (Dois mil cento e vinte e cinco cruzeiros);

Art. 2º - Qualquer transferência de contrato de assinatura, depois de instalado o aparelho, fica sujeito à cobrança de taxa especial de transferência de Cr$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros).

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE Dezembro DE 1960.

General Manoel Cordeiro Neto
- Prefeito Municipal -

Secretário Municipal de Administração.

Secretário de Educação e Cultura.

Secretário Municipal de Finanças.

Secretário de Obras Públicas.

Secretário de Fomento P. e Abastecimento.

Secretário de Saúde e Assistência.

Secretário Municipal de Urbanismo.

Secretário Municipal do Patrimônio.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 1a. discussão.
Em 23/12/1960
(PRESIDENTE)

PROJETO DE LEI Nº 209, de 1960.

Estabelece nova tarifa para o serviço Telefônico de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - A tarifa para o Serviço Telefônico de Fortaleza, a que se refere a Lei nº 1.114, de 7 de novembro de 1956, obedecerá, desta data em diante, ao estatuído na presente lei:

a) - telefones residenciais : Cr200,00 (duzentos cruzeiros) mensais, com direito a 250 (duzentas e cinquenta) chamadas, cobrando-se as excedentes a .... Cr0,60 (sessenta centavos) cada;

b) - telefones comerciais : Cr360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros) mensais, com direito a 250 (duzentas e cinquenta) chamadas, cobrando-se os excedentes a Cr0,80 (oitenta centavos) cada;

c) - telefones de repartições públicas, estaduais e federais : Cr240,00 (duzentas e quarenta cruzeiros) mensais, com direito a 300 (trezentas) chamadas, cobrando-se as excedentes a Cr0,80 (oitenta centavos) cada;

d) - telefones de jornais e emissôras : Cr120,00 (cento e vinte cruzeiros) mensais, com direito a 600 (seissentas) chamadas, cobrando-se as excedentes a Cr0,50 (cinquenta centavos) cada;

e) - telefones das diversas repartições da Secretaria de Polícia e Segurança Pública e das Instituições de Caridade : Cr120,00 (cento e vinte cruzeiros) mensais, com direito a 400 (quatrocentas) chamadas cobrando-se as excedentes a Cr0,50 (cinquenta centavos) cada;

f) - telefones de extensão para residencias: Cr80,00 (oitenta cruzeiros) mensais;

g) - telefones de extensão para casas comerciais: .... Cr100,00 (cem cruzeiros) mensais;

h) - os pretendentes a novos telefones, dagora em diante, pagarão uma taxade ligaçao de Cr40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) pagável na forma seguinte: assinantes comerciais:Cr10.000,00 (dez mil cruzeiros) no ato do pedido do telefone, e o restante em dez (10) prestações de Cr3.000,00 (três mil cruzeiros); assinantes residenciais: Cr6.000,00 (seis mil cruzeiros) no ato da inscriçao, e o restante em 16 (dezesseis) prestaçoes de Cr2.125,00 (dois mil cento e vinte e cinco cruzeiros);

i) - a taxa de religação de telefone por falta de pagamento será de Cr50,00 (cinquenta cruzeiros).

Art. 2º - Qualquer transferência de contrato de assinatura, depois de instalado o aparelho, fica sujeito á cobrança de taxa especial de transferência de Cr5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de novembro de 1960.

Presidente

Relator

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

455
31 10 60

N. 84/60

Fortaleza, 29 de outubro de 1 960.

Ref.

Ao Sr. Presidente:

Tenho a subida honra de submeter à apreciação dessa Câmara o ofício nº B- 122, de 30 de junho de corrente ano, em que a Ericsson do Brasil Comércio e Indústria S/A [redacted] por intermédio de seu Diretor Presidente, pleiteia, com as razões [redacted] tas, a necessidade de um reajustamento, nos moldes propostos, das taxas e tarifas ora em vigor.

Entregando, pois, o [redacted] à superior consideração de V. Excia. e de seus ilustres pares, desejo ressaltar [redacted] que discorda do aumento para [redacted] (cinco mil cruzeiros) para os assinantes já inscritos.

Renovo a V. Excia. os protestos de [redacted] alta consideração e estima.

Manuel Cordeiro Neto, Gen.
Prefeito Municipal.

Ao
Exmo. Sr.
Vereador José Aluisio [redacted]
M.D. Presidente da Câ[redacted] Municipal de Fortaleza

Ericsson

ERICSSON DO BRASIL
COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROTOCOLADO N.º SMA 4022
Em 29/10/60

Exmo. Sr.
General Monteiro Neto
M.D. Prefeito Municipal
FORTALEZA
Ceará

SUA REF.	SUA CARTA	NOSSA REF.	RIO DE JANEIRO
		B-132	30.6.1960

Prezado Sr.:

Aumento de Taxas e Tarifas para o serviço telefônico automático de Fortaleza

Referimo-nos ao contrato para ampliação do serviço telefônico de Fortaleza, assinado em 24 de novembro de 1956, e ao nosso ofício de 25 de setembro do mesmo ano.

No contrato em apreço foram estabelecidas taxas e tarifas conforme a lei municipal nº 1114, de 7 de novembro de 1956, baseadas nos custos para ampliação, indicados no ofício já referido. Outrossim, havíamos calculado que, tendo em vista aquelas taxas e tarifas, a Ericsson deveria financiar o empreendimento com a importância de Cr$ 33.000.000,00.

Acontece, entretanto, que devido à grande alta ocorrida com os ágios para o dólar de custo, cuja taxa subiu de Cr$4,84 para Cr$15,65 por Coroa Sueca, ou seja mais de 220%, ocasionando um aumento de Cr$37.516.780,00 só no custo do ágio para o material de importação, além dos grandes aumentos da mão de obra, transportes, telefones, cabos e fios, e material em geral, o valor da ampliação resultará consideràvelmente maior que o estimado em 1956, o que poderá ser verificado no resumo de custo, anexo.

È preciso notar que ainda não foram calculados os reajustes da construção das redes de cabos e de assinantes, e a montagem dos centros ainda em execução, que atingirá aproximadamente a Cr$ 10.000.000,00.

Portanto, torna-se necessário um reajuste de taxas e tarifas, de acôrdo com o custo real da ampliação, visto ser impossível para esta Companhia arcar com um financiamento do vulto re-

Exmo. Sr. General Cordeiro Neto - Fortaleza - Rio, 30.6.1960

querido para a terminação das obras, além dos 35 milhões originalmente calculados.

Tomamos, pois, a liberdade de sugerir que, de agora em diante, seja estabelecida uma taxa de ligação para os pretendentes a telefones, de Cr$40.000,00, pagável da seguinte forma: assinantes comerciais: Cr$10.000,00 no ato do pedido do telefone, e o restante em dez prestações de Cr$3.000,00; assinantes residenciais: Cr$ 6.000,00 no ato da inscrição, e o restante em 16 prestações de Cr$ 2.125,00. Estes têrmos de pagamento são válidos para os assinantes que se inscreverem dentro dos próximos 3 mêses. Os que se inscreverem depois dêsse prazo deverão pagar a importância total, em prazo correspondentemente menor.

Outrossim, a taxa de ligação Cr$ 15.000,00 para os assinantes já inscritos, deve ser aumentada de Cr$10.000,00, pagáveis em dez prestações mensais de Cr$ 1.000,00 cada, começando o primeiro pagamento, no mês de outubro de 1960.

Além disso, as tarifas mensais e taxas deverão ser majoradas da seguinte forma:

Telefones residenciais	:	Cr$ 240,00 mensais, com direito a 200 chamadas, cobrando-se as excedentes a Cr$ 0,80 cada.
Telefones comerciais	:	Cr$ 360,00 mensais, com direito a 250 chamadas, cobrando-se as excedentes a Cr$ 0,80 cada.
Telefones residenciais: extensão		Cr$ 80,00 mensais
Telefones comerciais : extensão		Cr$100,00 mensais
Taxa de transferência de nome	:	Cr$10.000,00 .
Taxa de religação de telefone por falta de pagamento	:	Cr$ 50,00

As taxas acima sugeridas são necessárias, não sómente para cobrir o aumento do custo da ampliação, mas, tambem, para enfrentar os elevados custos de manutenção do serviço, resultantes da majoração de salários e materiais, desde 1956, como tambem a necessidade de aumentar novamente os salários dos funcionarios do serviço telefônico, devido ao atual custo de vida.

ERICSSON DO BRASIL
COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.

Exmo. Sr. General Cordeiro Neto - Fortaleza - Rio, 30.6.1960

Aproveitamos a oportunidade para informar que as taxas e tarifas propostas são, realmente, bastante módicas, se comparadas às atualmente pleiteadas para serviços telefônicos automáticos no país, considerando-se, ainda, o alto padrão de qualidade e eficiência do serviço telefônico de Fortaleza.

Por exemplo, para uma ampliação de 1.000 linhas, na cidade de Campo Grande, Mato Grosso, a Municipalidade autorizou as seguintes condições:- auto-financiamento para cada assinante, Cr$... 45.000,00 pagáveis em 20 prestações; taxa de ligação, Cr$5.000,00 pagável na ocasião do registro do pedido; tarifas mensais de Cr$ 300,00 e Cr$ 380,00 para 150 chamadas mensais, sendo as excedentes cobradas à razão de Cr$ 1,00 e Cr$ 2,00 cada, respectivamente para assinantes residenciais e comerciais.

Em Brasília, as autoridades federais estão cobrando para a instalação de um telefone, Cr$ 35.000,00 para residência e Cr$65.000. para comércio. As tarifas estabelecidas são: Cr$ 500,00 para residência e Cr$ 800,00 para comércio, com direito a 120 telefonemas por mês, sendo cobrados Cr$ 4,00 para cada chamada excedente.

Em Porto Alegre, o Govêrno Estadual do Rio Grande do Sul, aumentou em 14 de março do ano corrente, as tarifas mensais dos assinantes residenciais para Cr$ 334,00, e, comerciais para Cr$ .... 888,00, sem a concessionária fazer qualquer ampliação ou melhoramento do serviço.

Em Florianópolis, as tarifas em vigor desde abril de 1959 são:- Cr$ 300,00 para residência e Cr$ 400,00 para comércio.

Em João Pessoa as tarifas em vigor desde 1959 são: Residência:- Cr$ 250,00 e comércio Cr$ 350,00, com direito a 250 chamadas por mês, sendo cobrados Cr$ 0,80 por cada chamada excedente.

No Rio de Janeiro, as tarifas são: Cr$ 295,00 para residência e Cr$ 325,00 para comércio, com direito a 150 chamadas por mês, sendo cobrados Cr$ 1,60 por cada chamada excedente.

Caso as taxas e tarifas acima mencionadas, possam entrar em vigor no mês de setembro próximo, o débito da Ericsson poderá ser pago dentro de treis anos, após a data da entrega da ampliação, enquanto que, nas condições atuais, demandará mais de doze anos, após a referida data, tempo êsse muito oneroso, não só em virtude da incidência dos respectivos juros, como, tambem, dificultaria novos serviços de ampliação, dentro de curto prazo.

Aproveitamos a oportunidade para informar a V. Excia. que, até o dia 25 do corrente, já foram subscritos 4.314 telefones, res-

ERICSSON DO BRASIL
COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.

Exmo. Sr. General Cordeiro Melo - Fortaleza - Rio, 30.6.1960

tando portanto, sómente 936 telefones a serem colocados pela nova taxa proposta.

Em vista do acima exposto, acreditamos que V. Excia. concordará com nossas sugestões e tomara as medidas necessarias para a urgente introdução de novas taxas e tarifas, afim de não afetar o rítmo acelerado das obras de ampliação, tão necessaria à vida progressista dessa bela Capital.

Reiterando os protestos de nossa elevada consideração e apreço, apresentamos a V. Excia., mui

Atenciosas Saudações
ERICSSON DO BRASIL
COMERCIO E INDÚSTRIA S.A.

Sven Oscar Englund
Diretor Presidente

Anexo:- Resumo de Custo

WAE/IICM

ERICSSON DO BRASIL
COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.

FORTALEZA - CONTRATO DE 24.11.1956 - 4ª.AMPLIAÇÃO

H I S T Ó R I C O	P R E Ç O S Na ocasião do contrato	C/reajustes ou alterações
Material Importado		
Sw.Crs. 3.460.000:00 a CR$ 3.6402	12.595.092,00	12.595.092,00
Suplemento nº.1 do contrato, 22.10.1957		
Modificaçao do equipamento		5.380.000,00
Material de fabricação nacional, montágem etc.,compreendendo o seguinte		
Cabos e fios	45.326.000,00	45.326.000,00
Serviço técnico e mão de obra	29.380.000,00 x)	29.380.000,00
Canalisação, abertura e fechamento de ruas, ferragens, etc.	14.632.000,00 x)	14.632.000,00
Telefones -		
5.200 telefones - Preços Cr$1.830,/3.485,-	9.516.000,00	18.122.000,00
Cápsulas transmissoras -		
9.000 capsulas RLA-20110, que deverão ser substituidas, a CR$ 350,00 cada		3.150.000,00
Listões -		
Listões que serão importados devido aumento da rêde primaria :		
32 NFL-2165		
55 NFL-3245 - Preço aproximado global a ser reajustado		1.522.500,00
Reajuste de preços -		
Reajuste de preços do fio drop tipo BAP-JK-2x18 - acrescimo de CR$ 0,55 p/m.		171.600,00
Reajuste de preços com base no índice econômico medio da"Conjuntura Economica" de maio de 1958 a dezembro de 1958 :-		
A. Fabricação de dutos - maio 58/dezº.1958		793.800,00
B. Construção da canalisação-maio 58/março 59		3.083.300,00
C. Construção da rede de cabos (ainda não terminada) - preço a ser reajustado		---
D. Construção da rede assinantes (ainda não terminada) - preço a ser reajustado		---
E.Montagem das centrais (ainda não terminada) preço a ser reajustado		---
Ágios - Sôbre Sw.Crs. 3.460.000:00 - taxa - 4,84/15,683	16.746.400,00	54.263.180,00
	128.195.492,00	188.419.472,00
s/pagamento até 31.5.1960	57.673.461,30	57.673.461,30
	70.522.030,70	130.746.010,70

Nota:- Ver C.D.E. acima.

WK/VM.

ERICSSON DO BRASIL
COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.

FORTALEZA - 4ª.AMPLIAÇÃO

CUSTOS DOS EDIFÍCIOS, POSTES E SITUAÇÃO DA CONTA "DÉBITOS DIVERSOS"

HISTÓRICO	PREÇOS	
	Previsão conforme estudos de 25.9.56	Custo real
Edifícios -		
Custo dos edifícios conforme statements fornecidos pelos nossos empreiteiros, até 31.5.1960	3.000.000,00	7.425.450,20
Postes -		
Custo dos postes conforme faturas apresentadas por Postes Cavan S.A. até 31.5.1960	3.000.000,00	5.736.986,00
Débitos Diversos -		
Saldo em 31.5.1960		1.755.157,30
	6.000.000,00	14.917.593,50
s/pagamento por conta até 31.5.1960		
Edifícios 7.155.596,30		
Postes 5.736.986,10		12.892.582,40
		CR$ 2.025.011,10

Resumo do saldo devedor :-

Contrato de 24.11.1956	130.746.010,70
Edifícios, postes, etc.	2.025.011,10
	CR$ 132.771.021,80

Rio, 30.6.1960

WK/VM.
F

Aprovado
Em 2-12-80

Emenda nº 2

(a)

Fica assegurada aos Sindicatos de Trabalhadores de Fortaleza e Federações do ~~de~~ Ceará de Trabalhadores todas as vantagens e prerrogativas concedidas às Empresas jornalísticas e Radiofônicas de Fortaleza.

Sala das Comissões, 3/XII/80
Hermenegildo B. Melo

Aprovado
Em 3/XII/80
Relator
Parecer da Comissão

Aprovado
13 Emenda nº 2
Em 2-12-60.
Comissão de Justiça
Presidente

Aprovada
Em 3/XII/960
Diretoria Serviço Leg. e Redação

Inciso I - do Artº 1º

Sala das Sessões da
Câmara Municipal em 1º/XII/960

Antonio Carlos Pinto
José Batista Barbosa
~~Afonso Pedro de Oliveira~~
Francisco Pedro de Oliveira
Jorge Fraga
Pedro Coan
Jacyr Leite
Raimundo Lopes
Pedro Paulo Ramos de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

Parecer Conjunto nº 53/60. (Ao Projeto de Lei nº 229/60).

Encaminhado pelo ofício nº 84/60, de 29 de outubro dêste ano, do Exmo.Sr. Prefeito Municipal, veio a esta Câmara um memorial da Ericsson do Brasil Comércio e Indústria S.A.,pelo seu Diretor // Presidente - Sven Oscar Englund, solicitando "um reajuste de taxas e tarifas, de acôrdo com o custo real da ampliação, visto ser impossível " para aquela Companhia "arcar com um financiamento de vulto/ requerido para a terminação das obras, além dos 35 milhões originalmente calculados".

A Ericsson do Brasil assinou, anteriormente, contrato para a ampliação do serviço telefônico de Fortaleza passando de 9.300 aparelhos para 14,500, aumentando, pòrtanto, de 5.200 novos aparê - lhos a rêde da cidade.

Foi publicada a Lei nº 1.114, de 7 de novembro de 1956,/ que estabeleceu as condições para as taxas e tarifas a serem executadas.

Decorrido êsse prazo que vai de 1.956 a 1960 vem a referida Companhia alegar, principalmente, a alta dos ágios para o dólar de custo, cuja taxa subiu de Cr.$4,84 para Cr.$15,65 por Corôa Suéca, ou seja, mais de 220%, ocasionando um aumento de Cr$ . . . $37.516.780,00 para o material de importação.

Além disso houve, realmente, outros aumentos inclusive/ de pessoal em face dos novos níveis de salário mínimo.

Dái, por que, achamos justo que se proceda a uma revi - são nas taxas telefônicas.

Assim sendo, somos de parecer que seja aprovado o seguinte projeto

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

tlm/

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 229/60.

Estabelece nova tarifa para o Serviço Telefônico de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - A tarifa para o Serviço Telefônico de Fortaleza, a que se refere a Lei nº 1.114, de 7 de novembro de 1956, // obedecerá, desta data em diante, ao estatuído na presente lei:

a) - telefones residenciais: Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) mensais, com direito a 250 (duzentas e cinquenta) chamadas, cobrando-se as excedentes a Cr$ 0,60 (sessenta centavos) cada.

b) - telefones comerciais: Cr$ 360,00 (Trezentos e sessenta cruzeiros) mensais, com direito a 250 (duzentas e cinquenta) / chamadas, cobrando-se os excedentes a Cr$ 0,80 (oitenta centavos) cada;

c) - telefones de repartições públicas, estaduais e federais: Cr$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros) mensais, com direito a 300 (trezentas) chamadas, cobrando-se as excedentes a Cr$0,80 / (oitenta centavos) cada.

d) - telefones de jornais e emissoras, Sindicatos de Trabalhadores de Fortaleza, Federações de Trabalhadores do Ceará : .... Cr$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) mensais, com direito a 600 (seiscentas) chamadas, cobrando-se as excedentes a Cr$ 0,50 (cinquenta // centavos) cada;

e) - telefones das diversas repartições da Secretaria de Polícia e Segurança Pública e das Instituições de Caridade: Cr$ .... 120,00 (cento e vinte cruzeiros) mensais, com direito a 400 (quatrocentas) chamadas cobrando-se as excedentes a Cr$ 0,50 (cinquenta centavos) cada.

f) - telefones de extensão para residencias: Cr$80,00 // (oitenta cruzeiros) mensais;

g) telefones de extensão para casas comerciais: Cr$100,00 (cemcruzeiros) mensais;

h) - os pretendentes a novos telefones, dagora em diante, pagarão uma taxa de ligação de Cr$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros) pagável na forma seguinte: assinantes comerciais:Cr$ 10.000,00 (dez /

MANG.

Of. nº 1.267/60.

Fortaleza, 20 de dezembro de 1960.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 74, § 1º da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autógrafo - de lei que estabelece nova tarifa para o Serviço Telefônico de Fortaleza, aprovada por esta Câmara.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. os nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Aluisio Correia
- Presidente -

Exmo. Sr.
General Manuel Cordeiro Neto.
D.D. Prefeito Municipal de Fortaleza